

COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE
GUARAPARI – CODEG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 301352/2021

Interessado: AMÉRICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 05.493.355/0001-83.

Assunto: Recurso contra inabilitação no pregão 010/2021.

Das Razões

A empresa AMÉRICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, alega que a finalidade do pregão é a obtenção da proposta mais vantajosa, a qual foi ofertada pela mesma e que sua inabilitação ocorreu por erro de interpretação e julgamento pois o programa da ECD – Escrituração Contábil Digital não fornece a opção de impressão das demonstrações contábeis anexadas em rtf no registro j800 com o Hash de transmissão.

Da Tempestividade

Cumprido salientar que o certame é regido pela Lei nº 10.520/02 e lei nº 8666/93. Considerando que o prazo para apresentar recursos é de até 03 (três) dias da declaração do vencedor. Considerando que a sessão ocorreu dia 31 de Agosto de 2021 e o recurso foi protocolado dia 03 de setembro de 2021 o mesmo é tempestivo.

Não foram apresentadas contrarrazões.

Do mérito

Por se tratar de matéria técnica os autos foram encaminhados ao Departamento Contábil para análise e parecer. Do parecer de folhas 21 o departamento reconheceu o equívoco na análise realizada nas demonstrações e reconhece que as demonstrações apresentadas estão de acordo com o estabelecido no edital.

Do Julgamento

Em face de todo o exposto, decide-se pela **Procedência** do Recurso interposto por AMÉRICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Sendo assim declarada Habilitada e vencedora do certame.

Guarapari/ES 14 de Setembro de 2021


Guilherme Viana Gomes

Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro

COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTOS URBANOS DE
GUARAPARI – CODEG

Ao Sr. Pregoeiro.

A diretoria financeira foi solicitada para apreciar o Recurso Administrativo solicitado pela empresa América Locação e Serviços LTDA referente ao Pregão Presencial N° 010/2021, para que seja reformulada a decisão que a inabilitou do certame licitatório.

A inabilitação se originou da análise financeira realizada nas demonstrações contábeis em que constatou a inexistência da chancela nas Demonstrações dos Resultados Abrangentes e Notas explicativas.

A empresa apresentou em sua defesa explicação pelo qual estes documentos não apresenta Chancela do SPED- Sistema Público de Escrituração Digital. Após verificar as informações do recurso apresentado, a diretoria financeira reconhece o equívoco quanto a análise realizada nas demonstrações, sendo assim as demonstrações apresentadas pela empresa segue as normas contábeis estabelecidas no edital.

Guarapari/ES, 8 de setembro de 2021.

Violeta do Prado
Violeta do Prado Freitas
Diretora Financeira Matr. 13298
Diretora Financeira
CODEG

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que nesta data, foi distribuído o presente para:

CPL

Processo nº 301352/2024.

Folha nº 23

Guarapari 03/09/24.

#

Protocolo

A Diretora Financeira considerando que em decorrência da empresa ocorrer pela falta de controle de Junta nas notas explicativas e os argumentos da licitante são de natureza contábil. Solicito parecer quanto aos requerimentos e pontos a fim de fundamentar a decisão do processo. Em 03 de setembro de 2024.

Guilherme Viana Gomes
Mat. 1619
Presidente da CPL-Pregoeiro
CODEG

Segue p. 21 análise da

Violeta do Prado Freitas
Mat. 13298
Diretora Financeira
CODEG

A Diretora Presidente
Para fins de decisão
de folhas 24.
Em 14 de setembro de 2024

Guilherme Viana Gomes
Mat. 1619
Presidente da CPL-Pregoeiro
CODEG

A CPL

Assim as razões
mantendo habilitada a empresa
a empresa América Br. e
Serviços Ltda.
Em 14.09.21

Luciane Nunes de Souza
Diretora Presidente
Mat. 13340-1
CODEG